DSX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 31.368.600/0001-30
("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 05 de agosto de 2026, às 10h, realizada de modo exclusivamente eletrônico, mediada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada diante da presença da totalidade dos cotistas.

3. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora, **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, conj. 52, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.121.454/0001-95.

4. MESA: Presidente: Alexandre Calvo; Secretário: Leonardo Andrei Vieira Rosa .

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração das Cláusulas 11.1 e 12.1 do corpo do Regulamento, a fim de: (a) realocar a atual alínea "b" da Cláusula 11.1 para a Cláusula 12.1; **(ii)** a alteração da cláusula 11.1, incisos *"e"* e *"g"*, a fim de aumentar o valor máximo da cessão, de um milhão de reais para dois milhões e meio de reais, e alterar o prazo de vencimento máximo dos direitos creditórios a serem cedidos, de 180 (cento e oitenta) dias para 240 (duzentos e quarenta) dias; e **(iii)** a autorização para que os Prestadores de Serviço Essenciais tomem todas as medidas necessárias para a consolidação das alterações deliberadas e aprovadas, inclusive a consolidação do regulamento do Fundo, que **passa a vigorar a partir da publicação do novo Regulamento na CVM**;

6. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

(i) Aprovar a realocação do texto da atual alínea "b" da Cláusula 11.1 do Regulamento para a Cláusula 12 (Condições de Cessão). O texto transferido passará a constar como alínea "b" da Cláusula 12.1, devendo as demais alíneas das Cláusulas 11.1 e 12 serem devidamente renumeradas. A Cláusula 12.1 do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

"12. CONDIÇÕES DE CESSÃO

12.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos na Seção 11 acima, os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender à seguinte Condições de Cessão, considerada pro forma a cessão a ser realizada:

a) a carteira de Direitos Creditórios Cedidos deverá observar um prazo médio máximo de 70 (setenta dias);

b) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, e devem ser representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito, nota comercial, nota de câmbio, contrato de câmbio exportação."

(ii) A alteração da cláusula 11.1 do Regulamento para aumentar o limite máximo do valor dos direitos creditórios a serem cedidos, de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), e aumentar o prazo de vencimento máximo dos direitos creditórios a serem cedidos de 180 (cento e oitenta) dias para 240 (duzentos e quarenta) dias. Dessa forma, a cláusula 11.1 passará a viger com a seguinte redação:

"11.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) ser representado por Duplicatas, Cheques, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos diversos, recebíveis de cartão de crédito, Notas Promissórias com lastro em operações comerciais;

b) Ter um percentual máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do fundo em aplicações em Notas Promissórias;

c) ter valor mínimo de R$ 10,00 (dez reais);

d) ter valor máximo de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

e) ter prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) dias;

f) ter prazo de vencimento máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias;

g) nos casos de CCB, ter prazo de vencimento máximo de 720 (setecentos e vinte) dias."

(iii) A aprovação para que os Prestadores de Serviço Essenciais tomem todas e quaisquer providências necessárias para a aprovação das alterações deliberadas e aprovadas pela Assembleia de Cotistas, inclusive a consolidação do regulamento, o qual **passa a vigorar a partir da publicação do novo Regulamento na CVM**

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014 ("Administrador").

Os cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso e tempo disponível para ler e entender o conteúdo da minuta do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão da deliberação acima aprovada; **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a presente Ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os signatários ainda, declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

7. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a se tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos em página de assinaturas que a presente acompanha e integra para todos os fins.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Andrei Vieira Rosa
Secretário

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS S.A.
Gestora